



## Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2023

**SÚMULA:** Modifica dispositivos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), para instituir o Sistema de Deliberação Remota; estabelecer novo regramento para as urgências; e redefinir a duração dos trabalhos da sessão ordinária, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes  
Presidente

Mestre Madureira  
Vice-Presidente

Lenir de Assis  
1ª Secretária

Beto Cambará  
2º Secretário

Profª Flávia Cabral  
3ª Secretária



## Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

**SÚMULA:** Modifica dispositivos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), para instituir o Sistema de Deliberação Remota; estabelecer novo regramento para as urgências; e redefinir a duração dos trabalhos da sessão ordinária, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

### **R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica modificada a nomenclatura do Capítulo I, do Título I, Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

#### **CAPÍTULO I DA SEDE, DO FUNCIONAMENTO E DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 2º** Fica acrescido o artigo 1º-A à Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Nos casos previstos neste Regimento, por necessidade, motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá funcionar, no todo ou em parte, em outro edifício ou de forma remota.

§ 1º Quando se tratar de necessidade, motivo relevante ou de força maior, a alteração do funcionamento dar-se-á por decisão do Presidente, *ad referendum* da Mesa Executiva.

§ 2º Para o funcionamento remoto de que trata o *caput*, fica instituído o Sistema de Deliberação Remota para a apreciação de matérias por meio da utilização de solução tecnológica que dispensa a presença física dos órgãos de deliberação político-administrativa (Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Executiva), concomitante, ou não, com o comparecimento presencial dos parlamentares.





## Câmara Municipal de Londrina

### Estado do Paraná

§ 3º As diretrizes de funcionamento do Sistema de Deliberação Remota, bem como as normas de teletrabalho dos órgãos de apoio aos serviços político-administrativos deverão ser regulamentadas pela Mesa Executiva.

**Art. 3º** Fica modificado o § 1º do artigo 9º da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 9º [...]

§ 1º O local é o recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Londrina, quando da realização presencial dos trabalhos, e o Sistema de Deliberação Remota, quando da realização dos trabalhos à distância.

**Art. 4º** Fica modificado o § 3º do artigo 59 do Regimento Interno, passando-se à seguinte redação:

Art. 59. [...]

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Londrina ou, excepcionalmente, observadas as disposições do Art. 1º-A, por meio do Sistema de Deliberação Remota, e terão a duração determinada pelas comissões.

[...]

**Art. 5º** Ficam acrescidos o inciso III ao § 1º e o § 5º ao artigo 60 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 60. [...]

III – será possibilitada a participação popular por meio do Sistema de Deliberação Remota.

[...]

§5º Excepcionalmente, por motivo relevante ou de força maior, a critério da comissão, *ad referendum* da Mesa Executiva, as audiências públicas poderão ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota.

**Art. 6º** Fica modificada a nomenclatura da Seção IV, do Capítulo IV, do Título II, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando à seguinte redação:

#### Seção IV

Do Comparecimento, Da Participação e Das Faltas

**Art. 7º** Fica acrescido o § 2º ao artigo 86 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 86. [...]

§ 1º [...]

§ 2º A participação dos Vereadores nas sessões plenárias poderá se dar em ambiente remoto, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota, o que deverá ser requerido, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, contados do início da sessão, e será autorizado pelo Presidente, nos seguintes casos:

I – quando ausentes do município, em viagem para fins legislativos; ou

II – quando da participação em solenidades e eventos públicos, por delegação da Presidência, ou a pedido; ou

III – por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico.

**Art. 8º** Fica modificado o *caput* do artigo 102 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando à seguinte redação:

Art. 102. As sessões plenárias serão públicas, realizadas na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Londrina ou, nas excepcionalidades previstas no Art. 1º-A deste Regimento, por meio do Sistema de Deliberação Remota, considerando-se nulas as realizadas em forma diversa, exceto as solenes e as especiais, quando assim aprovado pela Mesa Executiva.

**Art. 9º** Fica acrescido o § 5º ao artigo 130 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, com a seguinte redação:

Art. 130. [...]

§ 5º Fica vedada a utilização do Sistema de Deliberação Remota na realização de sessão de julgamento.

**Art. 10.** Fica modificado o *caput* do artigo 179 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 179. Urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinada proposição seja considerada com brevidade por evidenciar necessidade premente de apreciação, de tal sorte que, não sendo tratada com rapidez, resulte em grave prejuízo a sua oportunidade.

**Art. 11.** Fica modificado o § 2º do artigo 180 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 180. [...]

§ 2º Aprovada a urgência pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a proposição:





## Câmara Municipal de Londrina

### Estado do Paraná

I – será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, desde que subsidiada de todos os pareceres definitivos das comissões permanentes que devam se pronunciar a respeito da matéria; ou

II – será encaminhada concomitantemente às comissões permanentes que devam se pronunciar a respeito da matéria, estabelecendo-se o prazo de três dias úteis, contados do recebimento, para emissão dos respectivos pareceres definitivos; ou

III – em se tratando de pedidos de informação, requerimentos e indicações, serão imediatamente submetidos ao Plenário para discussão e votação.

**Art. 12.** Fica modificado o *caput* do artigo 181 da Resolução no 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 181. Os pareceres das comissões permanentes às matérias submetidas ao regime de urgência observarão as disposições dos artigos 64 e 65 deste Regimento Interno, bem como ao seguinte:

**Art. 13.** Fica modificado o artigo 183 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 183. Excepcionalissimamente, tramitarão em regime de urgência urgentíssima, aprovada por 2/3 dos vereadores, os casos de segurança e de calamidade pública, devendo para isso interromper-se de imediato o andamento normal da sessão para tratar de matéria em causa.

**Art. 14.** Ficam modificados o *caput* e o § 2º; e acrescidos o § 4º e o § 5º, todos do artigo 110 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, com as seguintes redações:

Art. 110. As sessões ordinárias terão a duração de 4 (quatro) horas, divididas em três períodos distintos, a saber:

§ 1º [...]

§ 2º A suspensão de que trata o § 1º deste artigo se dará por prazo certo e será computada para efeito da duração máxima da sessão.

§ 4º Esgotada a duração prevista no *caput* deste artigo, a sessão, mediante aprovação pela maioria absoluta dos Vereadores, poderá ser prorrogada até às 19 horas.

§ 5º Na hipótese de os trabalhos da sessão atingirem a duração máxima sem que tenham sido deliberadas todas as matérias constantes da pauta, o Presidente dará conhecimento ao Plenário do encerramento da sessão, solicitará o registro da presença dos vereadores e determinará que as proposições não deliberadas sejam incluídas na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente, bem como anunciará a organização das demais matérias previstas para a mesma data, observado o disposto no artigo 186 deste Regimento.





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

**Art. 15.** Fica modificado o inciso III, do artigo 111, da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 111. [...]

III – para receber convidado ou visitante, antes das deliberações da pauta principal, podendo se dar:

[...]

**Art. 16.** Ficam modificados o *caput*, o inciso V e o § 1º (que passa a parágrafo único) do artigo 112 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 112. O Pequeno Expediente iniciar-se-á após a sessão ser declarada aberta, terá a duração máxima e improrrogável de quarenta minutos e será destinado a:

[...]

V – comunicados oficiais das comissões permanentes e temporárias, das frentes parlamentares, da Procuradoria Especial da Mulher e dos representantes da Câmara perante órgãos externos, uma única vez, por três minutos, com inscrição prévia.

Parágrafo único. O uso da palavra para pronunciamentos previstos no inciso V deste artigo deverá se restringir aos assuntos afetos às atividades desenvolvidas pelas comissões e órgãos mencionados, por meio de um de seus membros, e às ações dos órgãos externos por parte dos Vereadores que neles representam a Casa.

**Art. 17.** Fica modificado o *caput* do artigo 114 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 114. O período da Ordem do Dia será iniciado após o término do Pequeno Expediente e se estenderá até o final das deliberações da pauta ou até o esgotamento da duração da sessão.

**Art. 18.** Fica modificado o § 3º do artigo 115 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 115. [...]

§ 3º A cerimônia de entrega de Diploma de Reconhecimento Público deverá ocorrer na abertura da Ordem do Dia, antes das deliberações das proposições da pauta da sessão, com duração máxima e improrrogável de trinta minutos, e não coincidirá com data em que houver outro convidado, comemoração ou cerimônia.

**Art. 19.** Fica modificado o § 3º do Art. 116 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passa à seguinte redação:





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Art. 116. [...]

§ 3º Os pronunciamentos de que trata este artigo ocorrerão na abertura da Ordem do Dia, antes das deliberações das proposições da pauta da sessão, com duração máxima e improrrogável de trinta minutos, e não coincidirão com data em que houver outro convidado, comemoração ou cerimônia.

**Art. 20.** Fica modificado o *caput* do artigo 119 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

Art. 119. O Período do Grande Expediente terá a duração máxima e improrrogável de oitenta minutos, e nele o Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de quatro minutos, por uma única vez, permitidos apartes, para discorrer sobre assunto de sua livre escolha ou de interesse da coletividade.

**Art. 21.** Fica modificado o artigo 186 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se à seguinte redação:

**Art. 186.** A ordem de preferência para discussão e votação das proposições será a seguinte, em escala decrescente:

- I – projetos de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada a urgência prevista no § 1º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Londrina;
  - II – projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
  - III – matérias sujeitas a disposições especiais, previstas nos artigos 219, 229 e 236 deste Regimento (alterações de código, consolidação, estatuto, e plano; prestação de contas do Prefeito; e alterações deste Regimento Interno);
  - IV – vetos;
  - V – matérias constantes da pauta da Ordem do Dia de sessão anterior cuja discussão já tenha sido iniciada ou matéria não deliberada em razão do esgotamento da duração da sessão;
  - VI – redação final;
  - VII – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município de Londrina;
  - VIII – projetos de lei;
  - IX – projetos de decreto legislativo;
  - X – projetos de resolução;
  - XI – pareceres a projetos;
  - XII – pedidos de informações;
  - XIII – requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário; e
  - XIV – outras proposições.
- [...]

**Art. 22.** Ficam modificados os incisos VI e IX do artigo 219 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 219. [...]

[...]





## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

VI – inclusão do projeto e das emendas na pauta da sessão imediatamente posterior para o 1º turno de deliberação, observada a ordem de preferência do Art. 186 deste Regimento;

IX – inclusão do projeto e das emendas na pauta da sessão imediatamente posterior para o 2º turno de deliberação, observada a ordem de preferência do Art. 186 deste Regimento;

[...]

**Art. 23.** Ficam modificados o *caput* e o § 5º do artigo 192 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, passando-se às seguintes redações:

Art. 192. O encerramento da discussão de proposições dar-se-á pela ausência de oradores, por haver-se esgotada a duração da sessão ou a requerimento de qualquer Vereador.

§5º Quando for encerrada a discussão por ter-se esgotado a duração da sessão, considerar-se-á suspensa a deliberação da proposição, devendo ser incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente posterior, na ordem de preferência de que trata o artigo 186 deste Regimento, para a continuidade da deliberação, observando-se a estrita ordem de inscrições.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 1º; o § 3º do artigo 64; o § 3º do artigo 65; a alínea “d” do inciso III do artigo 111; o § 4º do artigo 114; o § 1º do artigo 181, todos da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014; o Ato da Mesa nº 14, de 20 de abril de 2020; o Ato da Mesa nº 9, de 9 de janeiro de 2021; e o Ato da Mesa nº 1, de 4 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes  
Presidente

Mestre Madureira  
Vice-Presidente

Beto Cambará  
2º Secretário

Lenir de Assis  
1ª Secretária

Profª Flávia Cabral  
3ª Secretária







## Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem os seguintes objetivos: a) inserir no Regimento Interno a previsão do funcionamento da Câmara Municipal de Londrina, nas excepcionalidades que estabelece, por meio do Sistema de Deliberação Remota, alterando-se a redação de dispositivos para possibilitar o seu uso nas várias atividades legislativas (sessões plenárias, reuniões e audiências públicas); b) estabelecer novo regramento para as urgências; e c) redefinir a duração dos trabalhos da sessão ordinária.

O **Sistema de Deliberação Remota** proporciona a apreciação de matérias por meio da utilização de solução tecnológica que dispensa a presença física dos órgãos de deliberação político-administrativa (Plenário, Comissões Legislativas, Mesa Executiva e Vereadores), concomitantemente, ou não, com o comparecimento presencial dos parlamentares. Significa dizer que a Casa poderá se utilizar do ambiente remoto para atividades exclusivamente remotas (como no caso de convocações extraordinárias em período de recesso parlamentar) e também de forma mista, nas situações em que o parlamentar requer, motivadamente, sua participação remota (por motivo de saúde, de viagem para fins legislativos, e ainda quando da participação em eventos públicos, por delegação ou a pedido).

Durante a pandemia (Coronavírus) o trabalho remoto possibilitou a continuidade dos trabalhos desta Casa. Esta experiência mostrou que, em algumas situações, a utilização de um sistema de deliberação remota é adequado, visto que pode trazer economia, praticidade e efetiva participação dos Edis nas várias atividades legislativas, sem comprometer a qualidade dos debates e a segurança das deliberações.

A presente proposta não tem o intuito de substituir a dinâmica dos trabalhos da Casa, que é precipuamente presencial, mas de possibilitar o uso do SDR de forma excepcional, por necessidade, motivo relevante ou de força maior.

**Em segundo lugar**, o presente projeto tem o intuito de modificar a sistemática regimental para a deliberação das matérias em regime de urgência, de forma que a Casa possa deliberar, com brevidade, os projetos para os quais tenha sido concedida a urgência, mas sem alongar demasiadamente os trabalhos da sessão ordinária, e proporcionando análises mais detidas por parte das comissões e do Plenário, sem atropelos. Ademais, esta nova sistemática para as urgências, sem dúvida, trará mais transparência aos trabalhos legislativos e possibilitará maior participação popular.

**Em por derradeiro**, a presente proposta tem o objetivo de redefinir a duração da sessão ordinária, com vistas a otimização dos trabalhos, bem como de possibilitar a contratação da interpretação dos trabalhos pela linguagem de sinais (Libras), como forma de acessibilidade, considerando que já foi aprovado nesta Casa a Resolução nº 140/2022, que



## Câmara Municipal de Londrina

*Estado do Paraná*

dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões, reuniões, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Londrina.

Por todo o exposto, a Mesa Executiva pretende ver prosperar o presente Projeto de Resolução, com vistas à adequada previsão regimental do uso e funcionamento do Sistema de Deliberação Remoto; à melhoria da sistemática para deliberação de urgências; bem como à redefinição da duração dos trabalhos da sessão Ordinária. Para tanto, a Mesa Executiva conta com o apoio dos nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Emanoel Gomes  
Presidente

Mestre Madureira  
Vice-Presidente

Lenir de Assis  
1ª Secretária

Beto Cambará  
2º Secretário

Profª Flávia Cabral  
3ª Secretária

